



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016

nº 1084 - ano VI

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 2

Administração Pública Municipal Pág. 3

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Portarias Pág. 6

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

>>Portarias Pág. 6

EDITAIS DE CONCURSO E OUTROS

>>Editais Pág. 8

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

EXTRATO

PROCESSO: 1598/2014-TCE/RO

INTERESSADA: IVONETE SOARES BRITOS KOERICH

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (proventos integrais)

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

NATUREZA: Registro de Ato de Pessoal

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO nº 020/2016/TCE/RO

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRALIS. RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Cuidam os autos da análise, para fins de registro, da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, concedida à servidora IVONETE SOARES BRITOS KOERICH, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional N2, referência "03", matrícula nº 300055634, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da CF, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012, bem como pela Lei Complementar nº 432/2008.

Face ao exposto, considerando os fundamentos expendidos, e com amparo no inciso IX, do artigo 71, da Constituição Federal combinado com artigo 108-A, do Regimento Interno deste Tribunal, prolato a presente Decisão:

I. Decido fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, que a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, adote as providências abaixo consignadas ou apresente justificativas do não atendimento, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96.

a) Retifique, em expedição conjunta, nos moldes do artigo 56, da Lei Complementar nº 432/2008, o ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA nº 109/IPERON/GOV-RO, de 26.06.2013, publicado no DOE nº 2.254, em 12.07.2013, que concedeu aposentadoria por invalidez à servidora IVONETE SOARES BRITOS KOERICH, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional N2, referência "03", matrícula nº 300055634, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para que faça constar a seguinte fundamentação legal: Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º, § 5º da Lei Federal nº 10.887/2004, c/c artigo 20, § 9º, e artigos 56, 58, 59 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 432/2008; e

b) Encaminhe a esta Corte de Contas Cópia do novo ato, contendo todos os requisitos previstos no artigo 26, inciso IV, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, bem como, comprovante de sua publicação no Diário



DOeTCE-RO

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

CORREGEDOR

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

DAVI DANTAS DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

OMAR PIRES DIAS

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

SÉRGIO UBIATÁ MARCHIORI DE MOURA

PROCURADOR

ERNESTO TAVARES VICTORIA

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br

Assinatura digital

Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

Oficial, para os fins do que dispõe o artigo 71, inciso III, da Constituição da República.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 03 de fevereiro de 2016.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO : 1512/2008
REQUERENTE : Ademir Emanoel Moreira
CPF n. 415.986.361-20
ASSUNTO : Acórdão n. 106/2010 – 1ª Câmara, Quitação
RELATOR : Conselheiro Benedito Antônio Alves

EMENTA: Acórdão n. 106/2010-1ª Câmara. Multa. Quitação. Baixa de Responsabilidade. Prosseguimento em relação aos demais devedores.

DM-GCBAA-TC 00012/16

Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde, exercício de 2007, cujo julgamento por esta Corte de Contas, ocorreu em 17 de agosto de 2010, conforme Acórdão nº 106/2010-1ª Câmara, in verbis:

[...]

I - Julgar irregular, a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde, exercício de 2007, de responsabilidade dos Senhores Milton Luiz Moreira, C.P.F. nº 018.625.948-48, Secretário de Estado da Saúde, e Ademir Emanoel Moreira, C.P.F. nº 415.986.361-20, Coordenador Geral da Secretaria de Estado da Saúde, por grave infração à norma legal e prática de atos de gestão ilegais, ilegítimos, antieconômicos ou infração à norma legal ou regulamentar, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, nos termos do artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 154/96;

II – Multar em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), individualmente, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, os Senhores Milton Luiz Moreira e Ademir Emanoel Moreira, por infringência aos artigos 60 e 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e artigos 2º, I a III, 3º, I a III, 7º, I a III, §§ 2º, I a IV, 8º, 12, II, § 2º, 14, 15, 23, I, "b", 24, II, 26, parágrafo único, I a IV, 28, I a IV, 29, 30, 31, 39, parágrafo único, 54, 55, 58, 60, 61, 62, 66, 67 e 73, I, "a" e "b", 83, 85, 89, 92, 93, 100, 103, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista realização de despesas sem prévio empenho, sem licitação, sem observar os procedimentos exigidos no caso de dispensa e, ainda, sem cobertura contratual, constatada nos processos administrativos nºs 1712.03224-00/06, 1712.00056-00/06, 1712.00068-00/06, 1712.00163-00/06, 1712.02361-00/06, 1712.00.01345/06, 1712.00178.01/07, 1712.03211.00/06, 1712.00280.00/07, 1712-00561-00/2007, 1712-00728-02/2007, 1712-01046-00/2006, 1712-00495-00/2007, 1712-00620-00/2007, 1712-00517-00/2007, 1712-00209-00/2007, 1712-00503-00/2007, 1712-02917-00/2006, 1712-00187-00/2006, 1712-01674-00/2006, 1712-00408-02/2007, 1712-00888-00/2007, 1712-00975-00/2007, 1712-00936-00/2007, 1712-00879-00/2007, 1712-00878-00/2007 e 1712-00653-01/2004;

III – Multar em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), individualmente, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, os Senhores Milton Luiz Moreira e Ademir Emanoel Moreira, por infringência aos artigos 60 e 63, §§ 1º e 2º,

da Lei Federal nº 4.320/64, e artigos 2º, I a III, 3º e 7º, I a IV, 8º, § 2º, 12, II, 23, I, "b", § 2º, 24, II, 28, 29, 30, 31, 39, 54, 55, 57, 61, 62, 66 e 67, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da realização de despesas, sem prévio empenho e sem cobertura contratual, verificado nos processos administrativos nºs 1712.03185.00/06, 1712.03239.00/06, 1712.00720.00/06, 1712.02582.00/06, 1712.01119.00/06, 1712/01060-00/06, 1712.02436-00/06, 1712.03245-00/06, 1712.03006-00/06, 1712-00003-00/2007, 1712-00406-00/2007 e 1712-00407-00/2007;

IV – Multar em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), individualmente, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, os Senhores Milton Luiz Moreira e Ademir Emanoel Moreira, por infringência aos artigos 60 e 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e artigos 57, § 2º, 62, 66, 67, 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, pela realização de despesa com locação de imóvel para atender o Hospital Cosme e Damião, referente aos meses de dezembro/06 e janeiro/07, sem prévio empenho e sem cobertura contratual, referente ao processo administrativo nº 1712/00505-02/04, pela realização de despesa de exercício anterior, com aquisição de "kits" laboratoriais, para atender às Unidades de Saúde por meio do LACEM, adquiridos sem prévio empenho, referente ao processo administrativo nº 1712.006427-00/2003, e pela realização de despesas com aquisição de passagens aéreas, sem prévio empenho, e sem cobertura contratual, referentes aos processos administrativos nºs 1712.00001-05/06, 1712.00774-00/06 e 1712.00362.00/07;

V – Multar em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), individualmente, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, os Senhores Milton Luiz Moreira e Ademir Emanoel Moreira, por infringência aos artigos 2º, 3º, I a III, 7º, I a IV, 8º, § 2º, 12, II, 23, I, "b", § 2º, 24, II, 26, parágrafo único, I a IV, 28, 29, 30, 31, 39, parágrafo único, 54, 55, 58, 60, 61, 62, 66, 67, 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, pela realização de despesas com serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção nas instalações do Hospital Regional de Buritis, nos meses de abril a junho/2007, sem a licitação, sem observar os procedimentos exigidos nos casos de dispensa/inexigibilidade e, ainda, sem cobertura contratual, verificado no processo administrativo nº 1712.00673.00/06;

[...]

2. Com o trânsito em julgado do Acórdão, foram emitidos os Títulos Executivos nºs 328, 330, 332/2010 e 168/2013 (fls. 6728, 6730, 6732 e 6832), CDA's nºs 20100200043311, 20100200043313, 201002000433115 e 201302001201601. Por meio dos Ofícios nº 133/2015/PGE/PGTCE, (Protocolo nº 13363/2015) e 138/2015/PGE/PGTCE oriundo da Procuradoria Geral do Estado às fls. 1974/1977 e 1978/1980, foram encaminhados documentos informando sobre a quitação das CDA's nºs 20100200043311, 20100200043313, 201002000433115, porém na documentação apresentada pela Procuradoria Geral do Estado, não há informações sobre quitação e/ou parcelamento da CDA n. 20130200120160.

3. Os autos foram submetidos à análise do Corpo Técnico, (fls. 6993/6994v), que se manifestou pela quitação das CDA's nºs 20100200043311, 20100200043313, 201002000433115, e encaminhamento de Ofício à Procuradoria Geral do Estado solicitando informação sobre a CDA n. 20130200120160, conforme parte conclusiva a seguir transcrita, verbis:

Diante dos fatos evidenciados nesta análise, a Unidade Técnica propõe o seguinte:

I – Expedir quitação dos débitos relativos aos itens II, III e IV do Acórdão nº106/2010-1ª CÂMARA em favor do Senhor ADEMIR EMANOEL MOREIRA, nos termos do caput do artigo 35 do Regimento Interno com nova redação proferida pela Resolução nº 105/2015;

II – Solicitar ao atual Procurador Geral do Estado de Rondônia informações a respeito de ajuizamentos de ações executivas relativas ao seguinte Título Executivo: 168/2013 objeto da CDA nº20130200120160.

4. Por força do Provimento n. 003/2013, do Ministério Público de Contas, os autos não foram submetidos à sua manifestação.

É o relatório.

5. A matéria em questão encontra-se regulamentada pelo art. 26, L.C. 154/96 e art. 35 do Regimento Interno deste Tribunal, com a alteração promovida pela Resolução n. 105/2012-TCE-RO.

6. Infere-se dos autos que conforme documentos juntados às fls. 6981/6983-v e 6985/6987-v, Ademir Emanuel Moreira procedeu a quitação das CDA's nºs 20100200043311, 20100200043313, 201002000433115, porém não consta informação referente a CDA n. 20130200120160.

7. Ante o exposto, em razão do recolhimento integral das multas, considero cumprido por Ademir Emanuel Moreira, os itens II, III e IV do Acórdão n. 106/2010-1ª Câmara, conforme documentos acostados aos autos, fls.1974/1977 e 1978/1980, na forma do art. 26, da Lei Complementar 154/96, c/c com o art. 35 do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução n. 105/2012-TCE-RO, DECIDO:

I – CONCEDER QUITAÇÃO, com a devida baixa de responsabilidade a Ademir Emanuel Moreira, CPF nº 415.986.361-20, nos termos do art. 26 da Lei Complementar 154/96, c/c o artigo 35 do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução n. 105/2012-TCE-RO, em razão da comprovação do recolhimento devidamente atualizado, da multa imputada nos itens II, III e IV, do Acórdão n. 106/2010-1ª Câmara.

II – DETERMINAR à Assistência de Apoio Administrativo deste Gabinete que providencie a publicação desta decisão.

III – DAR CONHECIMENTO da Decisão ao interessado, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de fotocópias, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

IV – ENCAMINHAR os autos ao Departamento da 1ª Câmara, para fins de adoção de providências de sua alçada, remetendo-os, após, ao Departamento de Acompanhamento de Decisões - DEAD, para a seguintes providências:

4.1. Solicitar, via Ofício, à Procuradoria Geral do Estado, informação quanto ao ajuizamento de ação executiva relativa ao Título Executivo n. 168/2013, objeto da CDA nº 20130200120160.

4.2. Prosseguimento do feito em relação aos demais devedores.

Porto Velho, 3 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Benedito Antônio Alves
Relator

Administração Pública Municipal

Município de Cerejeiras

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 532/2015

UNIDADE: Poder Executivo do Município de Cerejeiras

ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos – ISSQN sobre os serviços de serventia cartorária

RESPONSÁVEIS: Airton Gomes – Prefeito Municipal

CPF nº 239.871.629-53

Valdir Carlos da Silva – Secretário Municipal de Fazenda

CPF nº 470.548.242-53

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

EXTRATO DA DM-GCFCS-TC 00030/16

EMENTA: Fiscalização de Atos e Contratos. Poder Executivo do Município de Cerejeiras. Apuração do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao ISSQN incidente nos serviços cartoriais, notariais e registrais. Acolhimento do Parecer Ministerial. Necessidade de promover determinação ao gestor municipal para o encaminhamento de documentação probatória complementar.

Trata-se de Fiscalização de Atos e Contratos iniciada pelo Tribunal de Contas para verificar as ações do Poder Executivo do Município de Cerejeiras na exigência do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na prestação dos serviços cartoriais, notariais e registrais.

[...]

14. Dessa forma, considerando a natureza das irregularidades, que podem ocasionar prejuízos ao erário municipal, e diante do entendimento do Ministério Público de Contas, assim DECIDO:

I – DETERMINAR ao Departamento da Primeira Câmara que promova a adoção dos atos necessários à notificação dos Senhores Airton Gomes, Prefeito Municipal de Cerejeiras (CPF nº 239.871.629-53), e Valdir Carlos da Silva, Secretário Municipal de Fazenda (CPF nº 470.548.242-53), concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que os referidos responsáveis, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações cabíveis, adotem as seguintes medidas:

a) Encaminhem a esta Corte de Contas os comprovantes do ISSQN recolhidos pela serventia extrajudicial instalada no Município, relativamente aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, separando a documentação por exercício e indicando os respectivos responsáveis pela Fazenda Municipal em cada período;

b) Informem a esta Corte de Contas, com o encaminhamento de documentação probatória de suporte, atinente aos mesmos exercícios de 2013, 2014 e 2015, quais as providências que vem sendo adotadas pelo Poder Executivo Municipal com relação aos meses nos quais referido tributo não foi pago ou foi pago a menor;

c) Encaminhem cópia do Código Tributário Municipal e eventuais legislações locais que regulamentam a matéria.

II – DETERMINAR ao Departamento da Primeira Câmara que dê conhecimento sobre o teor do Parecer Ministerial nº 0004/2016 – GPETV, às fls. 24/30, e da presente Decisão ao Relator do Município de Cerejeiras, referente aos exercícios de 2011 e 2012;

III – DETERMINAR ao Departamento da Primeira Câmara que ultrapassado o prazo concedido no item I supra, os autos devem ser encaminhados ao Controle Externo para análise técnica das justificativas e documentos porventura apresentados e, posteriormente, remetidos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva. Caso o gestor responsável não apresente resposta, sejam os autos devolvidos ao Gabinete deste Relator para providências necessárias;

IV – DETERMINAR ao Assistente de Gabinete que promova a publicação desta Decisão Monocrática e, após, encaminhe os autos ao Departamento da Primeira Câmara.

Porto Velho, 3 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

Município de Chupinguaia**DECISÃO MONOCRÁTICA**

PROCESSO: 4088/2015/TCE-RO
 UNIDADE: Poder Executivo do Município de Chupinguaia.
 ASSUNTO: Parcelamento de Débito - Acórdão nº 53/2015 – PLENO.
 REQUERENTE: Marilúcia Campos Siqueira - ex-Secretária Municipal de Bem-Estar Social.
 CPF nº 811.190.892-04.
 RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

EXTRATO DA DM-GCFCS-TC 00028/16

EMENTA: Pedido de Parcelamento de Débito e Multas. Marilúcia Campos Siqueira. Poder Executivo do Município de Chupinguaia. Obrigatoriedade de envio dos comprovantes de recolhimento ao TCE-RO. Acompanhamento da Decisão pelo Departamento do Pleno.

[...]

7. Assim, considerando que a Requerente preencheu todos os requisitos formais da Resolução nº 64/TCE-RO-2010, em face do interesse manifestado pela Senhora Marilúcia Campos Siqueira em liquidar o débito e as multas imputadas no Processo nº 1836/2009/TCE-RO, DECIDO:

I. Deferir o pedido de parcelamento formulado pela Senhora Marilúcia Campos Siqueira - ex-Secretária Municipal de Bem-Estar Social, CPF nº 811.190.892-04, relativo ao débito e às 2 (duas) multas imputadas nos autos no 1836/2009/TCE-RO, fixados nos itens II, V e IX do Acórdão nº 53/2015 - PLENO, nos valores originais de R\$13.027,82 (treze mil e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), R\$1.472,07 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sete centavos) e R\$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), respectivamente, em 60 (sessenta) parcelas, com fundamento no artigo 34 do Regimento Interno do TCE/RO, regulamentado pela Resolução nº 64/TCE-RO-2010, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir da publicação da Decisão ou do Acórdão, conforme previsto no artigo 2º da Decisão Normativa nº 02/2014/TCE-RO;

II. Advertir a requerente que as 60 parcelas deverão ser recolhidas da seguinte forma:

a) R\$13.027,82 aos cofres públicos do Município de Chupinguaia; e

b) R\$1.472,07 e R\$4.050,00 ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI/TCE-RO, no Banco do Brasil, Agência nº 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5;

III. Salientar que incidirá sobre o valor apurado de cada parcela, na data do pagamento, a correção monetária e os demais acréscimos legais, na forma do § 2º do artigo 1º da Resolução nº 64/TCE-RO-2010;

IV. Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação da Requerente, para o recolhimento da 1ª (primeira) parcela, vencendo as subseqüentes a cada 30 (trinta) dias do vencimento da anterior, nos termos do § 2º do artigo 34 do Regimento Interno do TCE-RO e alínea "a" do § 1º do artigo 5º da Resolução nº 64/TCE-RO-2010;

V. Determinar à Senhora Marilúcia Campos Siqueira que encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de até 10 (dez) dias da data do recolhimento de cada parcela, cópia autenticada do comprovante do respectivo pagamento, consoante alínea "b" do § 1º do artigo 5º da Resolução nº 64/TCE-RO-2010;

VI. Advertir a requerente que a falta de recolhimento de qualquer parcela ou o não encaminhamento, no prazo fixado, do comprovante de pagamento, importará no descumprimento desta decisão e no vencimento antecipado de todas as parcelas, além do indeferimento de novo pedido de

parcelamento, conforme disposto no artigo 6º da Resolução nº 64/2010/TCE-RO;

VII. Facultar à Requerente, na forma do § 4º do art. 5º da Resolução nº 64/2010/TCE-RO, que em não concordando com os termos da concessão, desistir do pedido de parcelamento, dentro do prazo fixado para o pagamento da primeira parcela, para que seja concedido novo pedido de parcelamento;

VIII. Determinar à Assistência de Gabinete que encaminhe os autos ao Departamento do Pleno, para que, após a notificação da Requerente, promova o acompanhamento quanto ao cumprimento do parcelamento concedido, nos termos fixados no item I e nos prazos fixados nos itens II e III desta Decisão e no que couber na Resolução nº 64/TCE-RO-2010;

IX. Determinar ao Departamento do Pleno que "certifique" nos autos de nº 1836/2009/TCE-RO, que a Senhora Marilúcia Campos Siqueira, optou pelo Parcelamento dos Débitos.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 3 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
 Conselheiro Relator

Município de Jarú**DECISÃO MONOCRÁTICA**

EXTRATO
 PROCESSO: 2815/2010-TCE/RO
 INTERESSADA: INÊS CARNEIRO LIMA PINHEIRO
 ASSUNTO: Aposentadoria por invalidez (proventos integrais)
 UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jarú - RO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: Prefeitura do Município de Jarú - RO
 NATUREZA: Registro de Ato de Pessoal
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO nº 019/2016/TCE/RO

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. ENCAMINHAMENTO. LAUDO MÉDICO PERICIAL. PLANILHA DE PROVENTOS. ESCLARECIMENTOS. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

1. Cuidam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jarú - RO, à Servidora INÊS CARNEIRO LIMA PINHEIRO, ocupante do Cargo de Professor nível 10, classe "a", 20 h/s, matrícula nº 644, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por meio da Portaria nº 021/2010, de 28 de julho de 2010, publicada no DOM nº 0254, em 17 de agosto de 2010, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 62, § 1º, e artigo 63, §1º, da Lei Municipal nº 850/2005.

2. Face ao exposto, considerando os fundamentos expendidos, e com amparo no inciso IX, do art. 71, da Constituição Federal combinado com art. 108-A do Regimento Interno deste Tribunal, proloco a presente Decisão:

I. Decido fixar o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, ao Gestor Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jarú - RO, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96, adotar as seguintes providências:

a) Encaminhe a esta Corte de Contas, por meio da Junta Médica Oficial do Município de Jarú, Laudo Médico Pericial informando qual a doença constante no rol taxativo do artigo 63, §1º, da Lei Municipal nº 850/2005 é equiparada a "TRANSTORNO DEPRESSIVO RECORRENTE, EPISÓDIO ATUAL GRAVE SEM SINTOMAS PSICÓTICOS", catalogada sob o CID 10 – F 33.2, que acometeu a senhora Inês Carneiro Lima Pinheiro, em obediência ao que dispõe o artigo 26, inciso X, da IN nº 013/TCER-2004; e

b) Encaminhe a Planilha de Proventos da Servidora Inês Carneiro Lima Pinheiro, demonstrando que o valor do benefício está sendo calculado, com paridade e extensão de vantagens, com base de cálculo na última remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, em atendimento ao comando do artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, inserido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, elaborada de acordo a IN nº 13/TCER-2004 (FORMULÁRIO-ANEXO TC-32, PLANILHA DE PROVENTOS – Servidor Civil), contendo ainda memória de cálculos e ficha financeira atualizada.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 03 de fevereiro de 2016.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

Município de Porto Velho

DECISÃO MONOCRÁTICA

EXTRATO

PROCESSO: 3286/2012 - TCE/RO

INTERESSADO: GERALDO CARLOS GOMES

ASSUNTO: Aposentadoria por invalidez (proventos integrais)

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM

ÓRGÃO DE ORIGEM: Prefeitura do Município de Porto Velho

NATUREZA: Registro de Ato de Pessoal

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO nº 021/2016/TCE/RO

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO. PLANILHA E FICHA FINANCEIRA. ENCAMINHAMENTO. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

1. Cuidam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, ao Servidor Geraldo Carlos Gomes, ocupante do Cargo de Motorista cl. B, ref. VIII, 40h/s, matrícula nº 276180, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Portaria nº 300/2012/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 04 de dezembro de 2012, publicada no DOM nº 4.381, de 07 de dezembro de 2012, nos termos do artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

2. Face ao exposto, considerando os fundamentos expendidos, e com amparo no inciso IX, do art. 71, da Constituição Federal combinado com art. 108-A do Regimento Interno deste Tribunal, prolato a presente Decisão:

1. Decido fixar o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, ao Gestor Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96, adotar as seguintes providências:

a) Retifique a Portaria nº 300/2012/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 04 de dezembro de 2012, publicada no DOM nº 4.381, de 07 de dezembro de 2012, que concedeu aposentadoria por invalidez ao servidor GERALDO CARLOS GOMES, ocupante do Cargo de Motorista cl. B, ref. VIII, 40h/s, matrícula nº 276180, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para que faça constar a seguinte fundamentação legal no ato: artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c a EC nº 70/2012, e artigo 40, §§ 1º, 2º, 6º e 7º, da Lei Complementar Municipal nº 404/2010;

b) Encaminhe a esta Corte de Contas Cópia do novo ato, contendo todos os requisitos previstos no artigo 26, inciso IV, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, bem como, comprovante de sua publicação no Diário Oficial, para os fins do que dispõe o artigo 71, inciso III, da Constituição da República; e

c) Encaminhe a Planilha de Proventos do Servidor GERALDO CARLOS GOMES, demonstrando que o valor do benefício está sendo calculado conforme o artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, inserido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, elaborada de acordo a IN nº 13/TCER-2004 (FORMULÁRIO-ANEXO TC-32, PLANILHA DE PROVENTOS – Servidor Civil), contendo ainda memória de cálculos e ficha financeira atualizada.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 03 de fevereiro de 2016.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

Município de Porto Velho

DECISÃO MONOCRÁTICA

EXTRATO

PROCESSO: 0444/2013-TCE/RO

INTERESSADA: IVANA DA SILVA MOREIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por invalidez (proventos integrais)

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM

ÓRGÃO DE ORIGEM: Prefeitura do Município de Porto Velho

NATUREZA: Registro de Ato de Pessoal

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO nº 022/2016/TCE/RO

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. ESCLARECIMENTOS. ENCAMINHAMENTO. LAUDO MÉDICO PERICIAL. PLANILHA DE PROVENTOS. FICHA FINANCEIRA. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Cuidam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM, a Servidora IVANA DA SILVA MOREIRA, ocupante do Cargo de Agente de Secretaria Escolar, N II, Referência 13, Carga Horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Portaria nº 288/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 29 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.377 de 03 de dezembro de 2012, nos termos do artigo 6º - A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela EC nº 70/2012, c/c com o artigo 40, §§ 1º, 2º e 6º, da Lei Complementar nº 404/2010.

Face ao exposto, considerando os fundamentos expendidos, e com amparo no inciso IX, do art. 71, da Constituição Federal combinado com

art. 108-A do Regimento Interno deste Tribunal, prolato a presente Decisão:

I. Decido fixar o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, ao Gestor Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96, adotarem as seguintes providências:

a) Encaminhe Laudo Médico Pericial, assinado por Junta Médica Oficial, conforme dispõe o Artigo 26, inciso X da IN nº 013/TCER-2004, esclarecendo acerca da divergência entre a doença e o dispositivo legal que fundamentou à aposentadoria por invalidez da Servidora IVANA DA SILVA MOREIRA uma vez que a doença especificada no Laudo Médico Pericial não consta no rol taxativo legal (artigo 40, § 6º, da LC n. 404/2010);

b) Encaminhe Planilha de Proventos, com memória de cálculo, elaborada conforme FORMULÁRIO ANEXO TC-32, da IN nº 13/2004-TCERO, comprovando que o valor do benefício foi revisto de acordo com as determinações da EC nº 70/2012, acompanhada da Ficha Financeira atualizada.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 03 de fevereiro de 2016.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 154, 02 de fevereiro de 2016.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno, e considerando o Memorando n. 25/2016/SPJ, de 29.1.2016,

Resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30.1.2016, a convocação mediante Portaria n. 21, de 11.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1068 - ano VI, de 13.1.2016, do Conselheiro Substituto FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA, cadastro n. 467, para substituir o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, cadastro n. 479, em razão de gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26.1.2016.

EDILSON DE SOUSA SILVA
CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA

Portaria n. 160, 02 de fevereiro de 2016.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 9/SGAP/2016, de 29.1.2016,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária Executiva de Licitações e Contratos, cadastro n. 990625, para, no período de 12 a 21.2.2015, substituir o servidor LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA, cadastro n. 990125, no cargo em comissão de Secretário-Geral de Administração e Planejamento, nível TC/CDS-7, em razão do gozo de férias regulamentares do titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON DE SOUSA SILVA
CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA

Portaria n. 161, 02 de fevereiro de 2016.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 9/SGAP/2016, de 29.1.2016,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER, Assessora Técnica, cadastro n. 990562, para, no período de 12 a 21.2.2016, substituir a servidora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, cadastro n. 990625, no cargo em comissão de Secretária Executiva de Licitações e Contratos, nível TC/CDS-6, da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento, em razão da titular estar substituindo o Secretário-Geral de Administração e Planejamento, nos termos do inciso III do artigo 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

EDILSON DE SOUSA SILVA
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Atos da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 148, 01 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 3/CAADTCE-RO, de 27.1.2016,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora ROSANE ARANHA DOS REIS, Agente Administrativo, cadastro n. 147, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, nível TC/CDS-2, da Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos - CAAD/TC, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 405, de 2.4.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 653 - ano IV, de 16.4.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º.3.2016.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA

Portaria n. 155, 02 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 013/2016/DDP, de 26.1.2016,

Resolve:

Art. Convalidar a nomeação da servidora MARFIZA SILVA PAES, Agente Administrativo, cadastro n. 524, para, no período de 18.1 a 1º.2.2016, substituir a servidora JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVES, cadastro n. 990329, no cargo em comissão de Chefe de Divisão de Autuação e Distribuição, nível TC/CDS-3, do Departamento de Documentação e Protocolo da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento, em razão do gozo de férias regulamentares da titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA

Portaria n. 156, 02 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Requerimento de 27.1.2016,

Resolve:

Art. 1º Desligar o estagiário de nível superior JEFERSON FERREIRA NOGUEIRA, cadastro n. 770548, nos termos do artigo 30, inciso IV da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.2.2016.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA

Portaria n. 157, 02 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Requerimento de 13.1.2016,

Resolve:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de recesso remunerado à estagiária de nível superior PATRÍCIA CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS, cadastro n. 770531, nos termos do artigo 29, § 1º, inciso I da Resolução n. 103/TCE-RO/2012, para gozo no período de 1º a 15.2.2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.2.2016.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA

Portaria n. 158, 02 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Requerimento de 28.1.2016,

Resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 16.2.2016, a estagiária de nível superior PATRÍCIA CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS, cadastro n. 770531, nos termos do artigo 30, inciso IV da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA

Portaria n. 159, 02 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Requerimento de 14.1.2016,

Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de recesso remunerado ao estagiário de nível superior LUCAS ARABE GOMES DA SILVA, cadastro n. 770449, nos termos do artigo 29, II da Resolução n. 103/TCE-RO/2012, para gozo no período de 11.2.2016 a 11.3.2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA

Portaria n. 163, 02 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 017/2016/GCJEPPM, de 27.1.2016,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora THAÍS SOARES SILVEIRA, Assessora Técnica, cadastro n. 990668, para responder pela Chefia de Gabinete do Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, no período de 27.1 a 5.2.2016, bem como nas eventuais ausências e impedimentos do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27.1.2016.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA

Portaria n. 164, 03 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 8/2016/GCSFJFS, de 29.1.2016,

Resolve:

Art. 1º Lotar o servidor CLÁUDIO JOSÉ UCHÔA LIMA, Motorista, cadastro n. 204, no Gabinete do Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.2.2016.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA

Portaria n. 165, 03 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 0041/SGCE, de 15.1.2016,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor HERMES MURILO CÂMARA AZZI MELO, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 531, para, no período de 27.1 a 5.2.2016, substituir o servidor MARCUS CÉZAR SANTOS PINTO FILHO, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 505, na função gratificada de Subdiretor de Controle VI, FG-3, da Secretaria-Geral de Controle Externo, em razão de fruição de férias regulamentares do titular, nos termos do inciso III do artigo 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27.1.2016.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA

Portaria n. 166, 03 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 0046/SGCE, de 1º.2.2016,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor FELIPE MOTTIN PEREIRA DE PAULA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 502, para exercer a função gratificada de Subdiretor de Controle I, FG-3, da Secretaria-Geral de Controle Externo, prevista na Lei Complementar n. 799, de 25.9.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º.3.2016.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Editais de Concurso e outros

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ESTAGIÁRIO DE NÍVEL MÉDIO

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, considerando o constante do Convênio n. 02/TCE/2011, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Governo do Estado de Rondônia, com interveniência da Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Ofício n.540/2016-GAB/SEDUC, de 25.1.2016, CONVOCA os candidatos aprovados no processo seletivo para estagiário de nível médio, para comparecer no endereço indicado, até o dia 16 de fevereiro de 2016, munidos dos documentos a seguir relacionados:

- I – Cópia do RG e do CPF;
 - II – Cópia do título de eleitor e comprovante da última votação para os maiores de 18 anos;
 - III – 1 foto 3x4 (com fundo branco);
 - IV – Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
 - V – Cópia de atestado de tipagem sanguínea;
 - VI – Cópia de comprovante de residência;
 - VII – Histórico Escolar;
 - VIII – Atestado médico comprovando boa saúde física e mental;
 - IX – Declaração de matrícula.
- Serão preenchidas no ato da entrega dos documentos as seguintes Declarações:
- I – Declaração que possui ou não outro estágio remunerado;
 - II – Declaração de residência;

O não comparecimento, a não apresentação da documentação exigida no prazo acima, bem como, o não preenchimento dos requisitos exigidos, implicará exclusão do candidato do processo seletivo.

PORTO VELHO
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Gestão de Pessoas
Avenida Presidente Dutra nº 4229, Bairro Pedrinhas
Telefone (69) 3211-9019/3211-9068

22º	RICARDO COSTA PEREIRA
23º	KÉSIA VITÓRIA DOS SANTOS BARBOSA

Porto Velho, 3 de fevereiro de 2016.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
Secretária de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, usando da sua competência, e tendo em vista a realização do VII Exame de Seleção para Estagiário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Nível Superior, regido pelo Edital nº 01/2015/ESCon/TCE-RO, convoca os candidatos aprovados, abaixo nominados para comparecerem no endereço indicado, até o dia 16 de fevereiro de 2016 munidos dos documentos a seguir relacionados:

- I – Cópia do RG, CPF título de eleitor e quitação com a justiça eleitoral;
- II – 1 foto 3x4 (com fundo branco);
- III – Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV – Cópia da(s) certidão(ões) de nascimento do(s) filho(s) (quando houver);
- V – Cópia do certificado de reservista (candidatos do sexo masculino);
- VI – Cópia de atestado de tipagem sanguínea;
- VII – Cópia de comprovante de residência;
- VIII – Atestado médico comprovando boa saúde física e mental;
- IX – Atestado de matrícula da Instituição de Nível Superior, comprovando que:
 - a) cumpriu no mínimo 50% do curso;
 - b) não está no semestre de conclusão do curso;
 - c) teve frequência média, no decorrer de todo o curso, superior a 80%;
- X – Histórico nível superior, com média de notas igual ou superior a 6,0;
- XI Certidão negativa civil e criminal de 1º e 2º grau da Justiça Estadual e da Justiça Federal e certidão negativa do Tribunal de Contas.

Serão preenchidas no ato da entrega dos documentos as seguintes Declarações:

- I – Declaração que possui ou não emprego público
- II – Declaração que possui ou não outro estágio remunerado;
- III – Declaração de residência;
- IV – Declaração de que conhece todos os termos e regulamentos do programa de estágio do Tribunal de Contas;
- VI – Declaração de parentesco com membros ou servidores do Tribunal de Contas.

O não comparecimento e a não apresentação da documentação exigida no prazo acima implicará exclusão do candidato do processo seletivo.

PORTO VELHO
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Gestão de Pessoas
Avenida Presidente Dutra nº 4229, Bairro Pedrinhas
Telefone (69) 3211-9019/3211-9068

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

26º	FERNANDA SOUSA DE OLIVEIRA
27º	LILIANA NUNES DA SILVA

Porto Velho, 3 de fevereiro de 2016.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
Secretária de Gestão de Pessoas